

Processo nº 1598/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dividas

Direito aplicável: Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação apresentada a pagamento entre Maio/2016 e Abril/2017, no valor de €341,05, com anulação dos valores cujo direito ao recebimento se encontra prescrito, porque relativo a consumos prestados há mais de seis meses.

Sentença nº 249/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes o representante da reclamada, o ilustre mandatário da reclamada e o reclamante.

Foi apreciado exaustivamente cada ponto da reclamação. A reclamada esclareceu o ponto 4 da reclamação, no que respeita ao valor de €403,91, pois havia uma parte da electricidade prescrita. A factura do período prescrito, que corresponde à leitura que vai para além dos 6 meses dos serviços fornecidos, foi expurgada e o valor da mesma, €108,07, foi deduzido.

O reclamante ficou assim em dívida, em relação a esta factura, o montante de €295,84, sendo €221,47 relativos a electricidade e €74,37 relativos a gás natural.

O reclamante pagou em 31/05/2017 a factura referida no ponto 7 da reclamação no montante de €341,05, correspondente ao seguinte:

- €221,47€ relativos à factura RS060001048 de €403,91
- €43,68 relativos à factura SB770073176
- €53,98 relativos à factura SE760034537
- €21,92 relativos à factura SB700112542

Facturas que perfazem o valor pago pelo reclamante, €341,05, estando excluído deste valor os €74,37€ de gás facturado na factura RS060001048 de €403,91 e que não se encontrava prescrito pois o período estava dentro dos 6 meses factura.

Tendo o reclamante por liquidar o montante de €74,37, referente ao gás natural facturado, consumido e mencionado na factura RS060001048 de €403,91. Este valor será pago oportunamente por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada : PT50 ---.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência o reclamante terá de pagar o montante de €74,37, referente ao gás natural facturado, consumido e mencionado na factura RS060001048 de €403,91.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)